

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.041, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sobrestamento de processos de autorização de cursos superiores e de credenciamento de instituições de educação superior na Modalidade a Distância - EaD alcançados pelo disposto nesta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Sobrestar os processos de autorização dos seguintes cursos superiores na Modalidade a Distância - EaD:

- I - Biomedicina;
- II - Ciências da Religião;
- III - Direito;
- IV - Educação Física;
- V - Enfermagem;
- VI - Farmácia;
- VII - Fisioterapia;
- VIII - Fonoaudiologia;
- IX - Geologia/Engenharia Geológica;
- X - Medicina;
- XI - Nutrição;
- XII - Oceanografia;
- XIII - Odontologia;
- XIV - Psicologia;
- XV - Saúde Coletiva;

XVI - Terapia Ocupacional; e

XVII - Licenciaturas em qualquer área.

Art. 2º Ficam sobrestados os pedidos de credenciamento, na modalidade a distância, das Instituições de Ensino Superior - IES que obtiverem Conceito Institucional para EaD - CI-EaD inferior a 4 (quatro).

Art. 3º O sobrestamento de que trata esta Portaria terá o prazo de noventa dias, para fins de conclusão da elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD, prevista na Portaria nº 1.838, de 14 de setembro de 2023.

Art. 4º Revoga-se o art. 3º da Portaria MEC nº 1.838, de 14 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA.

(DOU Nº 227, 30/11/2023, Seção 1, Página 38)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.